

Marcia

~~BT~~

TRIBUNAL DO JUIZADO EM DIREITO 196



REGISTRADA A SENTENÇA

Marcia

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

CX. 46 -

~~D 35 -~~

N.º 2.526
31.2.52

Juiz - Dr. Percy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

EXECUTIVA

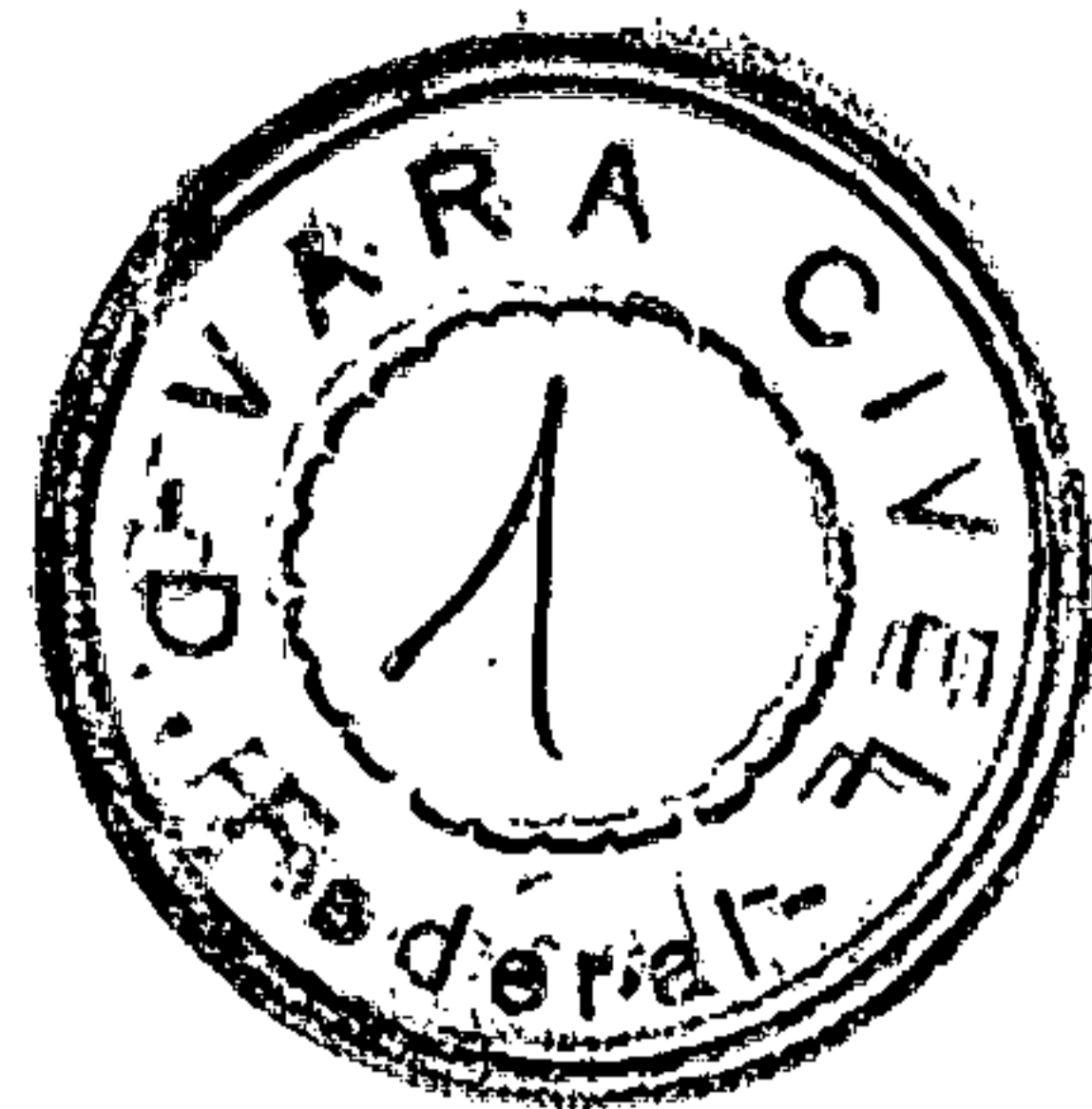
BANCO: Estado de São Paulo

Adelchi Leonello Ziller

Tombo: Liv.º 1 fls. 100 Reg. de sent.: Liv.º fls.

Advogado do Autor: Amor Butler Maciel

” ” Reu: _____



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal
Juiz: Dr. Jarcy Rodrigues Lopes Ribeiro
Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

- EXECUTIVA -

BANCO ESTADO de SÃO PAULO
X

ADELCHI LEONELLO ZILLER

AUTUAÇÃO

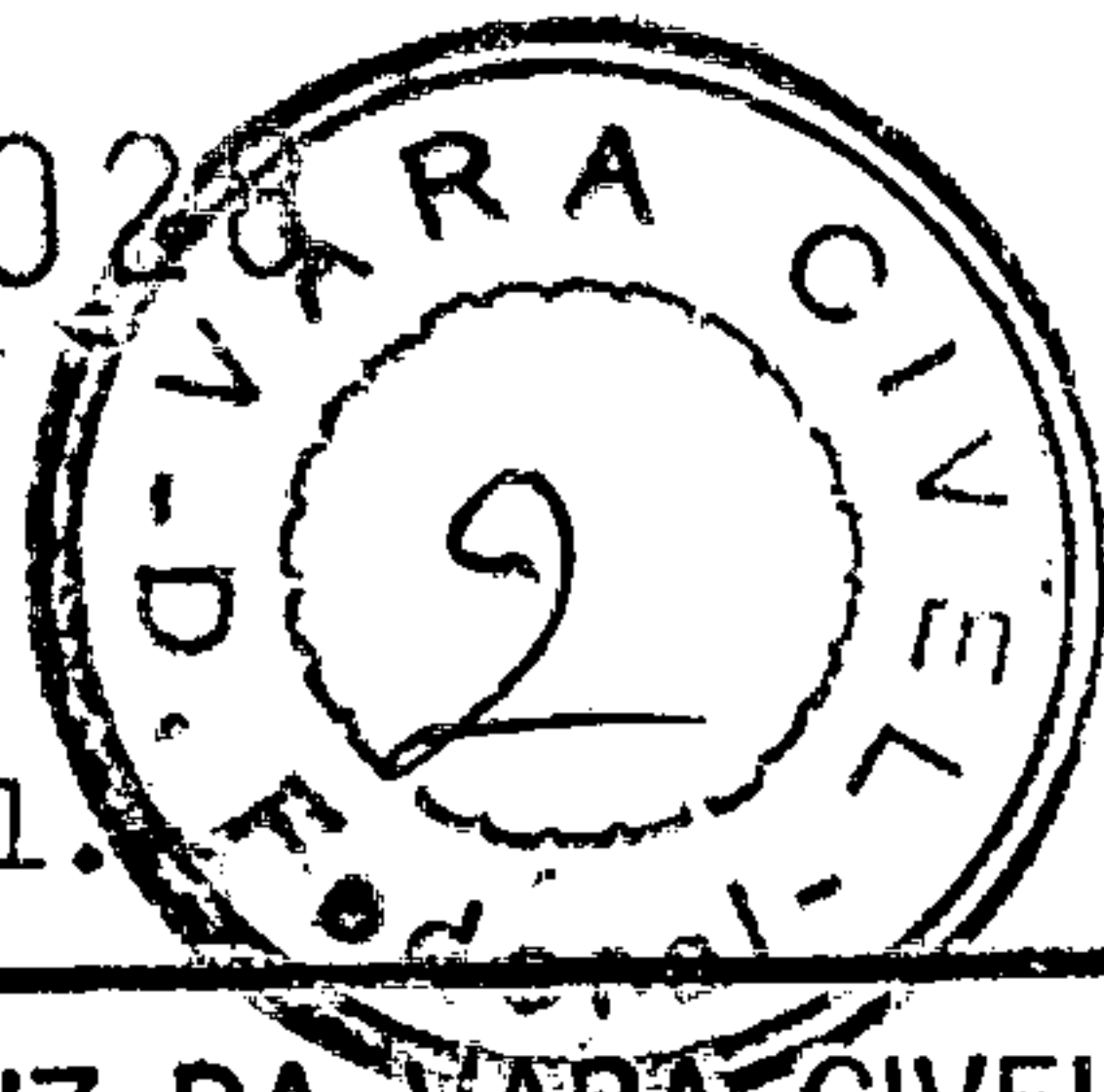
Aos 26 dias do mês de Julho de 1962
nesta cidade de Brasília, Capital Federal,
em Cartório, autuo a petição, distribuída a este
Juízo, com os documentos, que se seguem,
eu Carlos Alfredo Dias de Mello
Escrivão subscrevi.

"A" nº 2.526-2ls. 160
- 2526 -

CORPORESIDADE DA JUZUELA
DO DISTRITO FEDERAL

BANCO DO ESTADO
DE SÃO PAULO
SOCIEDADE ANÔNIMA

17 JUL 15 4 2 62 0302



Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Vara Cível.

D. do M. M. JUIZ DA VARA CIVEL
Brasilia, de de 1962

Corregedor

*A. Cita. n.º 10
meio depositário o Sr.
Meyunando L. Bandeira
S. J. 26-7-62*

O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. A., com filial n/Capital
à Av. W 3 75, por seu advogado abaixo firmado, conforme pr
curação anexa, pede venia a V. Excia. para dizer e requerer
o seguinte: 1º - que ADELCHI LEONELLO ZILLER, morador na
FCP, Q 33, C 19, em 4/1/62, emitiu uma promissoria a favor
do suplicante, correspondente ao empréstimo que recebeu de
Cr\$ 80.000,00, vencível em 4/4/62; 2º - que o referido titu-
lo foi avaliado por Anfrido Ziller, morador na FCP, Q 33,
C 171; 3º - que o título não foi pago, sendo protestado, no
Liv. 11, fls. 237, em 21/5/62, com a despesa de Cr\$ 1.100,00;
4º - que o suple. quer haver, executivamente, dos devedores,
o principal, juros de mora, despesas e custas, mais honora-
rios de 10%, do advogado, na forma da Jurisprudencia do
Egregio Supremo Tribunal Federal, tudo com fundamento nos
arts. 64 e 298, XIII, do Cod. do Proc. Civ.

REQUER que, paga a taxa judiciaria, seja expedido o mandado
de citação dos devedores para pagarem 24 horas, ou apresen-
tarem bens à penhora, sob as penas da Lei.

Nestes termos, D. e A., E. D.

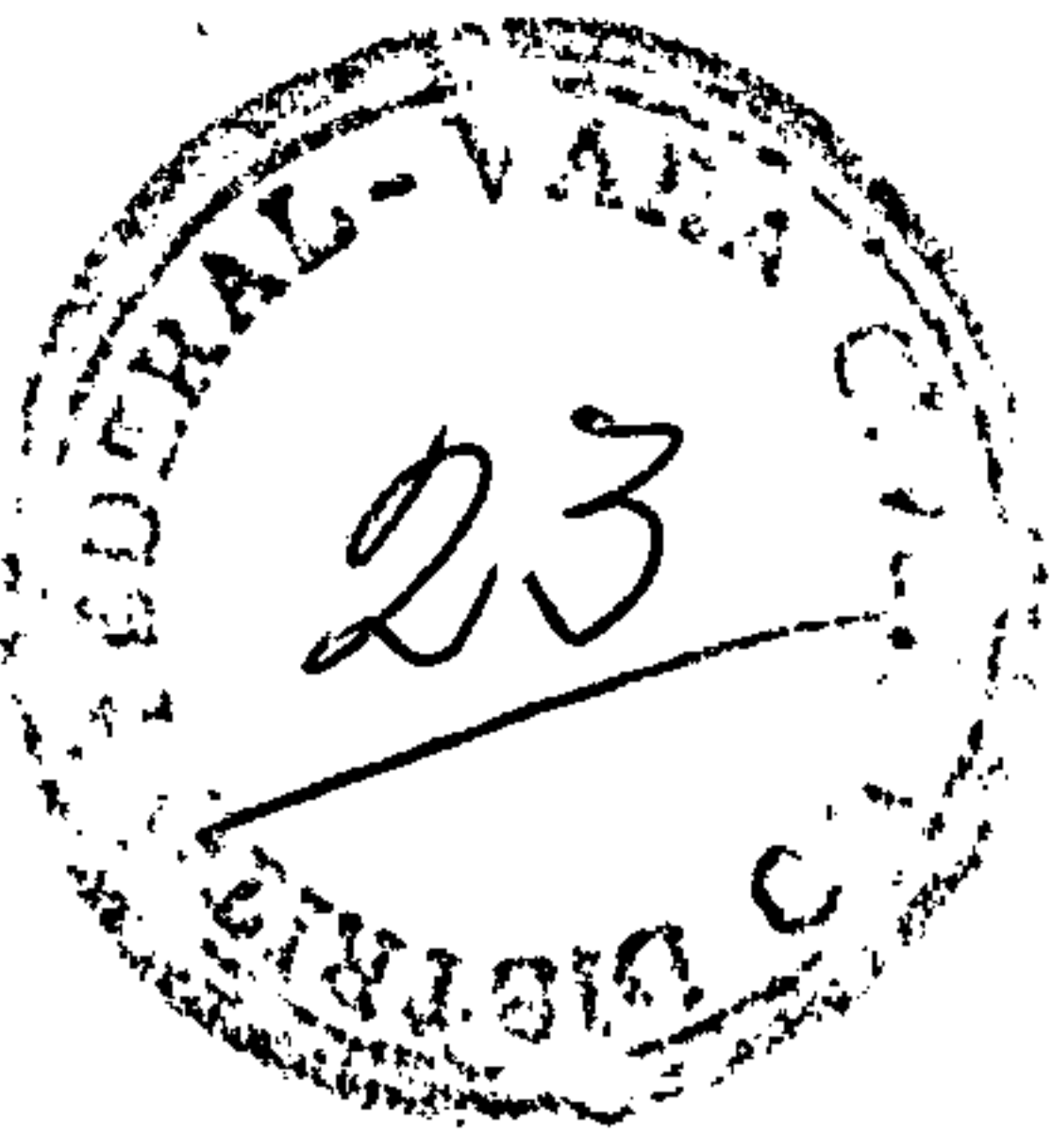
Brasilia, 16 de julho de 1962

pp ANOR BUTLER MACIEL

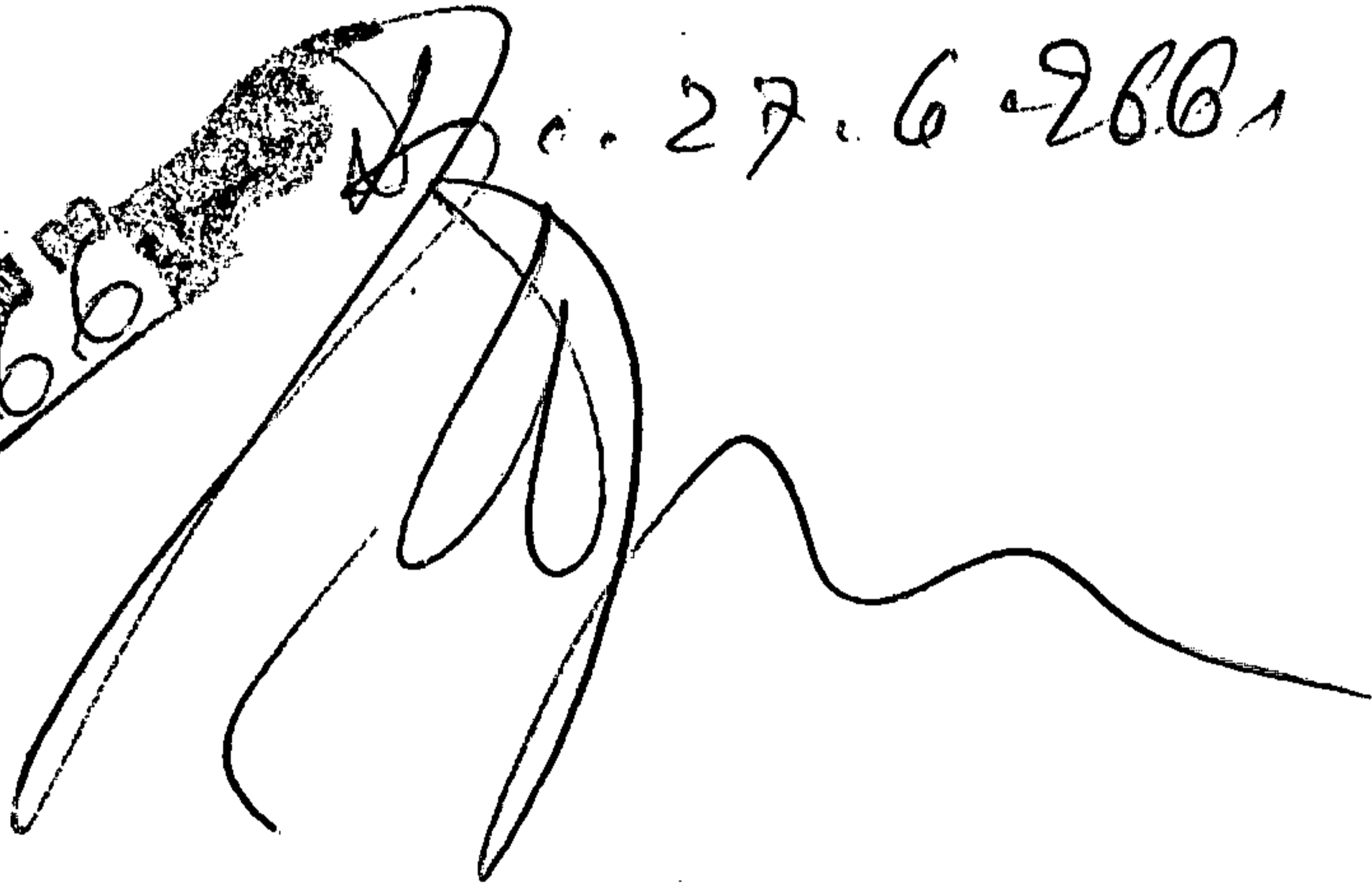
INSC 51 - Brasilia

CONCLUSÃO

Para conclusos estes autos ao MM. Juiz
Dr. Edúlio Leite Guerra
Brasília, 27 de Junho de 1966
O Escrivão J. M. L.



- Vistos etc. Há por bem julgar extinta a ação, por perda de objeto, face ao pagamento da dívida executiva.
- Certeza da lei. Anterior.
- Acquirir-se.
- P. R. e D.

Enviado a [illegible] em 27.6.66


REMESSA

Aos 29 de março de 1968
em meu cartório, nesta cidade
remeto estes autos a Corregedoria
para as devidas anotações.
Para constar lavrei este termo. Eu, [illegible]

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Dr. Luiz de Fialto da Silva

Em 10 de abril do 1968

Flávia F. Kawano
o Secretário